

## RESOLUÇÃO SEEEx Nº 13/2025

CERTIFICO que a Seção Especializada em Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 4<sup>a</sup> Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em sessão extraordinária realizada nesta data, resolveu, por unanimidade, aprovar a edição da **Orientação Jurisprudencial nº 113**, com a seguinte redação :

**PARCELAMENTO DO DÉBITO EXEQUENDO COM BASE NO ART. 916 DO CPC. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.** Tratando-se de execução cujo crédito está sendo pago em atenção a parcelamento deferido com base no art. 916 do CPC, deve ser observada a incidência de correção monetária pelo IPCA-E além de juros de mora de 1% ao mês.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Maria da Graça Ribeiro Centeno, Marcelo Gonçalves de Oliveira, Lucia Ehrenbrink, João Batista de Matos Danda, Janney Camargo Bina, Carlos Alberto May, Luís Carlos Pinto Gastal e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, Cristiano Bocorny Correa, sob a presidência do Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Dou fé. Porto Alegre, 24 de outubro de 2025. Luís Antônio Amaral Apel, Secretário da Seção Especializada em Execução.

### Precedentes :

**AGRADO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. PARCELAMENTO DA DÍVIDA NA FORMA DO ART. 916 DO CPC.** Prevalece nesta Seção Especializada em Execução o entendimento de que o deferimento do parcelamento da dívida nos termos do art. 916 do CPC, a pedido da parte devedora, mediante o depósito de 30% do valor em execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, implica observância integral do comando do caput do referido dispositivo, segundo o qual incidem correção monetária e juros de mora de 1%, ao mês, às prestações mensais do parcelamento. (TRT da 4<sup>a</sup> Região, Seção Especializada em Execução, [0020115-04.2021.5.04.0282](#) AP, em 05-09-2025, Desembargador Luís Carlos Pinto Gastal)

*AGRADO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS SOBRE PARCELAMENTO DO ART. 916 DO CPC. PROVIMENTO. 1. Agravo de petição que discute a aplicação de juros e correção monetária sobre o parcelamento da dívida, nos termos do art. 916 do CPC. 2. Há duas questões em discussão: (i) determinar se os critérios de correção monetária e juros previstos na ADC 58 devem ser aplicados ao parcelamento da dívida; (ii) estabelecer se o art. 916 do CPC deve ser aplicado em sua integralidade. 3. A executada postulou o parcelamento da dívida, conforme o art. 916 do CPC, e comprovou o depósito de 30% do valor em execução, com o deferimento do parcelamento. 4. A executada consignou expressamente que as parcelas sucessivas deveriam ser acrescidas de correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 916 do CPC. 5. A matéria não está afetada pela decisão proferida pelo STF nos autos da ADC 58 e 59, tendo em vista que a discussão abrange a aplicação integral do dispositivo legal que concedeu o benefício do parcelamento à devedora. 6. É indevida a atualização do débito pelos critérios previstos pelo STF, com a impossibilidade de incidência da Selic, diante da expressa vedação de cumulação com juros de mora. 7. É aplicável o IPCA-e, critério que mantém o poder de compra da moeda. 8. O agravo de petição é provido, determinando a retificação dos cálculos, para que as parcelas devidas em decorrência do parcelamento da dívida sejam corrigidas conforme o art. 916 do CPC, a ser aplicado em sua integralidade, observados os critérios de atualização monetária e de juros nele estabelecidos (correção monetária pelo IPCA-E e acréscimo de juros de 1% ao mês). 9. Dispositivos relevantes citados: art. 916 do CPC. 10. Jurisprudência relevante citada: ADC 58 do STF. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020227-69.2022.5.04.0271](#) AP, em 05-09-2025, Desembargador João Batista de Matos Danda)*

*AGRADO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DO DÉBITO. ART. 916 DO CPC. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. O art. 916 do CPC estabelece critérios para a correção da dívida paga de forma parcelada por autorização legal, o que não se confunde com os critérios estabelecidos pelo STF nas ADCs nº 58 e nº 59, para a apuração do quantum debeatur no processo trabalhista. A opção pelo parcelamento implica em sujeição a novo regime legal de correção monetária,*

*com incidência do IPCA-e e juros de 1% ao mês. Agravo de petição provido. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0021272-45.2021.5.04.0271](#) AP, em 06-08-2024, Desembargador Carlos Alberto May)*

**AGRAVO DE PETIÇÃO DAS EXECUTADAS. PARCELAMENTO DO DÉBITO. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS.** *Hipótese em que foi deferido o parcelamento da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, que prevê o acréscimo de "correção monetária e juros de um por cento ao mês". Os valores objeto do parcelamento deferido (saldo remanescente correspondente a seis parcelas mensais) devem ser atualizados com a incidência de correção monetária pelo IPCA-E e de juros de 1% ao mês, consoante determina o art. 916 do CPC, em consonância com os termos previstos na decisão proferida pelo STF na ADC nº 58. [...]. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0101000-26.2009.5.04.0023](#) AP, em 27-06-2024, Desembargadora Maria da Graça Ribeiro Centeno)*

**AGRAVO DE PETIÇÃO. PARCELAMENTO PREVISTO NO ARTIGO 916 DO CPC. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS.** *Tendo a executada requerido e o juízo deferido o parcelamento do débito previsto no artigo 916 do CPC, deve o dispositivo ser aplicado na sua integralidade, inclusive no que diz respeito à correção monetária e aos juros de mora de 1% ao mês sobre as parcelas devidas. Agravo de petição interposto pela exequente a que se dá provimento parcial. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020899-77.2022.5.04.0271](#) AP, em 06-06-2025, Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda)*

**AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQUENTE. PARCELAMENTO. ART. 916 DO CPC . INCIDÊNCIA DE JUROS.** 1. *A discordância da parte exequente não é empecilho para o deferimento do parcelamento, na forma do art. 916 do CPC.* 2. *Tendo sido deferido pelo juízo o parcelamento estabelecido pelo referido artigo, impõe-se a observância de todas as disposições nele contidas, devendo incidir sobre o valor parcelado a correção monetária e juros de um por cento ao mês.* 3. *Agravo parcialmente provido. (TRT da 4ª Região, Seção*

**Especializada em Execução, [0021494-13.2021.5.04.0271](#) AP, em 14-04-2025, Juiz Convocado Marcelo Papaléo de Souza)**

*COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA. AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA. PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRABALHISTA. ARTIGO 916, DO CPC. INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. Caso em que foi deferido o parcelamento da dívida postulado nos termos do art. 916 do CPC, com previsão expressa de acréscimo de "correção monetária e juros". Nesse cenário, os valores objeto do parcelamento deferido devem ser atualizados com a incidência de correção monetária (IPCA-E) e acréscimo de juros de 1% a.m., nos moldes do art. 916 do CPC. Impossibilidade de utilização da taxa SELIC, diante da vedação registrada na decisão proferida pelo STF na ADC 58 de cumulação da SELIC com juros de mora. Agravo de petição da executada a que se nega provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0020946-42.2019.5.04.0017](#) AP, em 14-03-2025, Desembargador Janney Camargo Bina)*

*PARCELAMENTO DO ART. 916 DO CPC. JUROS. 1. O art. 916 do CPC estabelece regras para a dívida parcelada por autorização legal, o que não se confunde com o que decidido na ADC 58. 2. Liquidado o débito (o que atualmente se dá pelos critérios da ADC 58), a opção pelo parcelamento implica em sujeição a novo regime legal: paga-se parte da dívida (mínimo de 30%) e sobre o restante incidem juros de 1% ao mês e correção monetária. 3. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0021215-89.2017.5.04.0231](#) AP, em 21-02-2025, Desembargadora Lúcia Ehrenbrink)*

*PARCELAMENTO DA DÍVIDA NA FORMA DO ART. 916 DO CPC. ADC 58 E 59 DO STF. Deferido o parcelamento previsto no art. 916 do CPC, o dispositivo legal deve ser aplicado na sua integralidade, inclusive no que tange à incidência de juros de mora sobre as parcelas devidas. (TRT da 4ª Região, Seção Especializada em Execução, [0021404-61.2016.5.04.0406](#) AP, em 16-03-2023, Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira)*

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO e dou fé que a Resolução nº 13/2025 foi disponibilizada no DEJT dos dias 29 e 30/10 e 03/11/2025 e considerada publicada nos dias 30/10 e 03 e 04/11/2025.

Em 04 de novembro de 2025.

Luís Antônio Amaral Apel  
Secretário  
Seção Especializada em Execução